

Lei Municipal nº 955/91

"Autoriza o poder executivo a autorizar concursos de Direito Real de uso".

Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Tschaporá,
Estado de São Paulo, no
uso das atribuições legais que
lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara mu-
nicipal de Tschaporá, Estado de São Paulo,
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica o Poder executivo
autorizado a autorizar concursos de direito
real de uso de um imóvel urbano ob-
jeto da matrícula n. 25.124. fl. 01 do
Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imó-
veis e Anexos - Comarca de Aris - SP, com
área de 360,00 m², medido 20 (vinte) metros
de frente, por detrás (18) metros dos lados,
constituído de partes dos lotes 06, e 07, da
quadra 17, sito à rua Pernambuco, no dis-
trito e município de Tschaporá, nesta comar-
ca de Aris, confrontando pela frente com
alinhamento da referida via pública, nos
fundos mede 20 (vinte) metros, com parte
do lote 7, do lado direito, olhando da
rua para o imóvel, com os lotes nos
01 e 02 e do lado esquerdo com partes

dos lotes 06 e 07, distante 20,00 metros da rua Santa Antônio, lado par.

A concessão constante deste artigo, destina-se a implantação de escritório, laboratório, sala para cirurgia dentária, sala para gabinete médico, sala para oftalmologista e outras obras necessárias a serem edificadas pelo mencionada Sindicato e as suas expensas, e deverá atender aos associados e toda a população rural, dando assistência aos produtores e trabalhadores rurais promovendo o desenvolvimento do meio rural, observando os fins sociais nos limites previstos nos estatutos do Sindicato.

Parágraf. 2º) - findo o prazo da concessão, o Sindicato, atendendo os fins propostos, poderá a critério deste (ou da municipalidade ou, ainda de ambas as partes), ser o prazo prorrogado por mais 20 (vinte) anos.

Parágraf. 3º) - findo o prazo de concessão e ou a sua prorrogação e não convalidado mais a continuidade da mesma, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - sendo por parte da municipalidade, esta indenizará o Sindicato, das obras e equipamentos implantados.

b) - sendo por parte do Sindicato, poderá esta retirar a implantação feita ou ceder a terceiros para o mesmo fim,

outro relevante interesse público do município, e com consentimento expresso da municipalidade.

c). Em quaisquer casos o terreno fica pertencendo ao patrimônio municipal.

d). Uma vez implantado e em pleno funcionamento as atividades do sindicato, efetivando-se assim o cumprimento do relevante interesse público, fica facultada ao sindicato a aquisição do terreno com prévia avaliação por peritos indicados pela administração municipal e pelo sindicato ou ainda pela nomeação de árbitros escolhidos de comum acordo pelas partes.

Pará. 4º) - de comum acordo entre municipalidade e sindicato, poderá a qualquer tempo ser rescindido a concessão.

Pará. 5º) - prazo para início das obras 90 (noventa) dias, e para funcionamento 1 (um) ano, a contar da data da promulgação desta Lei.

Pará. 6º) - Não havendo cumprimento do anexo dentro do prazo de concessão por qualquer das partes, à parte infratora será aplicada as condições segas:

Pará. 7º) - O sindicato não poderá desvirtuar a finalidade proposta por esta

Lei e pela concessão feita e nem ceder a terceiros, sem expresso consentimento desta municipalidade.

Artigo 3º). Sendo em vista o relevante interesse público, devidamente justificado no paráq. 1º), fica dispensada a convocação pública nos termos do Artigo 130º da P.O.M.

Artigo 4º). Fica o Prefeito municipal de tachapora, autorizado a rubricar os atos, contratos e escrituras, com suas cláusulas e condições para dar cumprimento a presente Lei.

Artigo 5º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de tachapora, em 27 de junho de 91.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sesto Carlos Giza
Diretor Administrativo